SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 923, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais.

O **PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, VI, do Regimento Interno, e considerando a solicitação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em razão da instabilidade dos serviços de tecnologia da informação decorrente de incidente em infraestrutura tecnológica de provedor externo, verificada desde 12 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica suspensa, nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, a contagem dos prazos processuais dos feitos em tramitação no Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 105, § 2º, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Situações não abrangidas pela suspensão prevista no *caput*, mas que comprovadamente tenham sido afetadas pelo cenário de instabilidade referido serão apreciadas pelos respectivos relatores, nos termos da legislação processual aplicável.

Art. 2º A contagem dos prazos processuais será retomada em 16 de novembro de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **EDSON FACHIN**

Presidente do Supremo Tribunal Federal

Documento assinado eletronicamente por **Ministro Edson Fachin**, **PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 13/11/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3512195** e o código CRC **74CB6C2D**.